



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI N.º 1.890, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do ano de 2020, com aplicação da Lei 11.494/2017, aos profissionais do magistério em efetivo exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 22 da Lei 11.494/2017, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deste ano de 2020, com os servidores lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício do magistério.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais do magistério os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual ou estatutária com a Prefeitura Municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2020, e obedecerá aos seguintes critérios:



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

I – o valor a ser pago aos profissionais do magistério será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (60%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo;

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de pessoal do mês.

Parágrafo único. O valor do rateio tratado por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 7º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal